



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Documento de Formalização da Demanda nº 14/2025

Três Cachoeiras, 11 de abril de 2025.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Setor de Licitações e Contratos

1. Objeto:

Aquisição de vale transporte para subsidiar alunos da rede municipal em comunidades distantes.

2. Justificativa:

Diante do aumento significativo de alunos que necessitam de Transporte Escolar para acessar às escolas do território municipal, fez-se necessário a ampliação de todas as linhas ofertadas pelo Município de Três Cachoeiras, visto que a Administração Municipal não disponibiliza de um número suficiente de veículos que possa suprir a demanda necessária, precisamos recorrer à terceirização.

De acordo com as quantidades de rotas necessárias para o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal e estadual do município, solicitamos a contratação de uma empresa para a compra de vale transporte para os alunos das comunidades de: Alegrete, Vila Fernando Ferrari, Mesquitas e Caravágio.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar é essencial ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, de diferentes comunidades, não devendo sofrer descontinuidades ou prejuízo ao público que necessita do mesmo.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida por esta secretaria está prevista no Plano Anual de Contratações, restando comprovado o alinhamento desta com o planejamento da Administração.

4. Especificação, exigência técnica e quantidade:

Os serviços a serem contratados, se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

As quantidades neste pedido foram estimadas de acordo com histórico de utilização em contratações anteriores, e demonstram-se suficientes para o correto funcionamento dos serviços públicos.

- Tarifa para estudantes do Município – R\$ 5,61.

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MARIA ANGELINA MAGGI

Localidade:	Número de alunos:
Vila Fernando Ferrari	10
Alegrete	08



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Mesquitas	06
Caravágio	05

Total: 29

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FERNANDO FERRARI

Localidade:	Número de alunos:
Alegrete	10
Caravágio	21
Mesquitas	18
Pontal do Chimarrão	14

Total: 63

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JOÃO DE BARRO

Localidade:	Número de alunos:
Vila Fernando Ferrari	04
Mesquitas	01

Total: 05

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ SCHWANCK LEFFA

Localidade:	Número de alunos:
Vila Fernando Ferrari	03

Total: 03

5. Estimativa do valor da contratação:

O valor total estimado para a contratação é de: R\$ 74.052,00

6. Modalidade de licitação e justificativa:

Inexigibilidade de Licitação de acordo com o descrito no Art. nº 74 da Lei 14.133/2021, Lei Municipal nº 1464/2014 e Decreto nº 23 de 03 de abril de 2025.

7. Documentação específica: (Se necessário)

Não se vislumbra a necessidade de documentação complementar inerente ao objeto nesta contratação.

8. Prazo do contrato:

O prazo de vigência da contratação será de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

9. Prazo da entrega:

O prazo de entrega do objeto será de 90 dias, de acordo com o calendário letivo municipal.

10. Fiscal do contrato:

O fiscal que irá acompanhar a execução do contrato será a servidora Fabiana Hahn Pereira, Agente Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Educação e a servidora Camila Mesquita Roza, Secretária Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

11. Dotação orçamentária:

Atividade: 2010

Dotação: 3.3.90.33.00 - Ficha: 114

Recurso: 1500

12. Exclusivo ME/EPP:

Não

Camila Mesquita Roza
Secretária Municipal de Educação e Cultura

13. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar e determino o seguimento dos demais atos legais.

Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita Municipal de Três Cachoeiras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Três Cachoeiras.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Aquisição de vale transporte para subsidiar alunos da rede municipal em comunidades distantes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante do aumento significativo de alunos que necessitam de Transporte Escolar para acessar às escolas do território municipal, fez-se necessário a ampliação de todas as linhas ofertadas pelo Município de Três Cachoeiras, visto que a Administração Municipal não disponibiliza de um número suficiente de veículos que possa suprir a demanda necessária, precisamos recorrer à terceirização.

De acordo com as quantidades de rotas necessárias para o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal e estadual do município, solicitamos a contratação de uma empresa para a compra de vale transporte para os alunos das comunidades de: Alegrete, Vila Fernando Ferrari, Mesquitas e Caravágio. Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar é essencial ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, de diferentes comunidades, não devendo sofrer descontinuidades ou prejuízo ao público que necessita do mesmo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida por esta secretaria está prevista no Plano Anual de Contratações, restando comprovado o alinhamento desta com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços a serem contratados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Tarifa para estudantes do Município – R\$ 5,61.

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MARIA ANGELINA MAGGI

Localidade:	Número de alunos:
Vila Fernando Ferrari	10
Alegrete	08
Mesquitas	06
Caravágio	05

Total: 29

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FERNANDO FERRARI

Localidade:	Número de alunos:
Alegrete	10
Caravágio	21
Mesquitas	18

Pontal do Chimarrão	14
Total: 63	
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL JOÃO DE BARRO	
Localidade:	Número de alunos:
Vila Fernando Ferrari	04
Mesquitas	01
Total: 05	
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ SCHWANCK LEFFA	
Localidade:	Número de alunos:
Vila Fernando Ferrari	03
Total: 03	

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a compra de vales transporte para subsidiar o traslado dos moradores das localidades: Vila Fernando Ferrari, Alegrete, Mesquitas, Caravágio e Pontal do Chimarrão.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 74.052,00. Desta forma, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 05/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Três Cachoeiras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento Vales Transporte que possibilitem o acesso dos educandos residentes das localidades: Vila Fernando Ferrari, Alegrete, Mesquitas, Caravágio e Pontal do Chimarrão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A fiscalização dos materiais entregues pela contratada, ficará a cargo das servidoras Fabiana Hahn Pereira, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Três Cachoeiras e Camila Mesquita Roza, Secretária Municipal de Educação.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Três Cachoeiras, 11 de abril de 2025.



Camila Mesquita Roza

Secretária Municipal de Educação de Três Cachoeiras.

14. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar e determino o seguimento dos demais atos legais.



Fabiana Raupp Valim Leffa

Prefeita Municipal de Três Cachoeiras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

LEI Nº 1.464 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo e dá outras providências.

NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os serviços de transporte coletivo, nos limites do Município de Três Cachoeiras, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou na forma estabelecida por esta Lei e na legislação federal pertinente.

§ 1º Será outorgada por meio de concessão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por ônibus ou microônibus, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas.

§ 2º Será outorgada por meio de permissão, precedida de licitação na modalidade concorrência, o serviço de transporte coletivo por lotação, em linhas regulares já estabelecidas e nas que venham a ser implantadas.

Art. 2º. Considera-se coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, microônibus e lotação.

Parágrafo único - Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

- a) **ÔNIBUS** - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações para garantir acesso aos portadores de necessidades especiais ou com vista à maior comodidade dos passageiros, transporte número menor de passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé, até o máximo de 50% da capacidade de passageiros sentados;
- b) **MICROÔNIBUS** - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até trinta passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;
- c) **LOTAÇÃO** - o veículo com as características descritas na alínea anterior, com parada livre no itinerário para o embarque e desembarque de passageiros.

DA CONCESSÃO E PERMISSÃO

Art. 3º. A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

§ 1º O prazo da concessão e da permissão do transporte coletivo será limitado ao tempo necessário para a amortização do investimento frente à uma tarifa módica, proporcionando um lucro razoável ao outorgado e um serviço adequado ao usuário, conforme o resultado do estudo de viabilidade econômica do serviço.

§ 2º O ato administrativo de justificação, de que trata o *caput*, deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município e, necessariamente, conterá a descrição do objeto, a categoria do veículo, o prazo da concessão ou permissão e a justificativa da necessidade de exclusividade, por razões de ordem técnica ou econômica, se for o caso.

Art. 4º. As concessões e permissões outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, exceto aquelas outorgadas sem licitação prévia.

§ 1º Vencido o prazo da concessão, o poder outorgante procederá à nova licitação, nos termos desta Lei.

Art. 5º. Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º Durante o período da concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 6 (seis) meses.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 6º. Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

Art. 7º. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação para que possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 8º. Os veículos de um outorgado não poderão transitar em outros itinerários conduzindo passageiros.

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 9º. A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

Parágrafo único - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Art. 10. A tarifa compreende o rateio do custo total do serviço entre os usuários pagantes e será calculada com base no número de passageiros transportados, na quilometragem percorrida e no custo quilométrico.

§ 1º O custo quilométrico corresponde ao somatório dos custos variáveis e custos fixos, a seguir discriminados:

I - Custos Variáveis:

- a) combustível;
- b) lubrificantes;
- c) rodagem;
- d) peças e acessórios;

II - Custos Fixos:

- a) custo de capital (depreciação e remuneração);
- b) despesas com pessoal;
- c) despesas administrativas;

§ 2º São isentos do pagamento da tarifa de transporte por ônibus, o menor de até seis (06) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco anos), tendo a outorgada o direito de exigir a comprovação da idade.

Art.11. Serão dois tipos distintos de tarifas a serem praticadas: TARIFA GERAL E TARIFA ESTUDANTIL.

§ 1º A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil.

§ 2º A tarifa estudantil, corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor geral da tarifa.

§ 3º O poder público Municipal poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, reequilíbrio econômico- financeiro.

Art. 12. O serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros deverá ser operacionalizado a partir das linhas definidas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13. Os Estudantes do Ensino Infantil, Fundamental e Médio, que necessitarem fazer uso das Linhas Municipais de Transporte Coletivo, terão a Tarifa de Transporte Custeada pelo Município.

Art. 14. Será concedido passe livre nos casos previstos no § 2º do art. 10 desta Lei, e a todos que deste transporte fizerem uso nos dias que houver a Festa dos Caminhoneiros e eventos da Semana do Município e demais datas, onde os dias serão definidos pela administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Art. 15. Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I – após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II – houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 16. Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Cachoeiras, 21 de julho de 2014.

Nestor Behenck Sebastião
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Ana Carla Réus Rodrigues
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

ANEXO I – ITINERÁRIOS E FREQUÊNCIA DO TRANSPORTE COLETIVO.

Linhas	Destino	Horário de Saída	Horário de Chegada
Linha 1	Chapada dos Mesquitas	6h55min/11h30min/16h40min	7h55min/13h/18h
Linha 2	Chapada do Alegrete	6h55min/11h30min/16h40min	7h55min/13h/18h
Linha 3	Caravágio	A definir	A definir
Linha 4	Mesquitas	A definir	A definir
Linha 5	Santo Anjo	A definir	A definir
Linha 6	Morro Azul	A definir	A definir
Linha 7	Rio do Terra	A definir	A definir
Linha 8	Alto Rio do Terra	A definir	A definir
Linha 9	Comunidade Lula	A definir	A definir
Linha 10	Raposa	A definir	A definir
Linha 11	Lajeadozinho	A definir	A definir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

DECRETO N.º 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta horários de transporte coletivo.

FLÁVIO RAUPP LIPERT, Prefeito de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.464/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado a frequência do transporte coletivo dos seguintes itinerários da Lei Municipal nº 1.464/2014.

Linhas	Destinos	Horário de Saída	Horário de chegada
Linha 3	Caravágio	7h00min/11h45min/12h45min/17h	7h30min/12h45min/13h15min/17h45min
Linha 7	Rio do Terra	6h55min/11h30min/15h40min	7h55min/11h50min/17h
Linha 8	Alto Rio do Terra	6h55min/11h50min/17h	7h40min/13h/17h30min

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, RS, 26 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.

CAMILA MESQUITA ROZA
Secretária do Planejamento,
Coordenação e Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
DECRETO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Concede concessão para transporte coletivo.

FABIANA RAUPP VALIM LEFFA, Prefeita de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.464/2014;

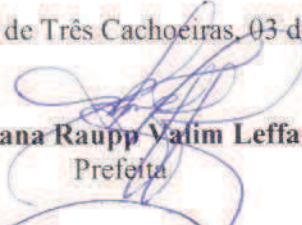
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, em caráter de exclusividade, a título precário por 180 (cento e oitenta) dias a exploração do serviço de transporte coletivo à empresa TRANSPORTE 3&Q LTDA – ME, CNPJ nº 01.477.791/0001-08, no itinerário e nos seguintes horários conforme ANEXO I, cuja empresa retro referida comprovou o cumprimento de todas as exigências legais, conforme documentos em anexo.

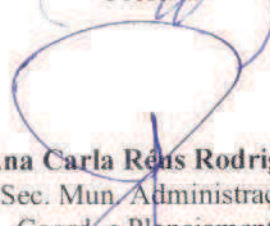
Art. 2º A tarifa a ser cobrada dos usuários é de R\$ 7,01 (sete reais e um centavo) e será revista periodicamente, de modo a manter a exequibilidade do serviço e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo que para estudantes o valor da tarifa cobrada será de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Três Cachoeiras, 03 de abril de 2025.


Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita

Registre-se, publique-se.


Ana Carla Réus Rodrigues
Sec. Mun. Administração
Coord. e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

ANEXO I

Os quadros a seguir referem os itinerários que serão realizados pela empresa contratada:

I - LINHA 3 – CARAVÁGIO

A	Saída da Caravágio às 7h, chegada sede de Três Cachoeiras onde finaliza o percurso às 7h30.
B	Saída sede de Três Cachoeiras às 11h45, chegada Caravágio onde finaliza o percurso às 11h45.
C	Saída da Caravágio às 12h45, chegada sede de Três Cachoeiras onde finaliza o percurso às 13h15.
D	Saída sede de Três Cachoeiras às 17h, chegada Caravágio onde finaliza o percurso às 17h45.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

CONTRATO DE ADESÃO Nº 02/2025

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2025, de um lado o **Município de Três Cachoeiras**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.127/0001-91, com sede na Rua João Cardoso Rolim, nº 985, bairro Centro, cidade de, Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Fabiana Raupp Valim Leffa, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Damásio José Schaeffer, bairro Centro nº 121, Município de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 899.525.450-53 e Carteira de Identidade nº 7055808179, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **Transportes S&Q Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.477.791/0001-08, com sede na Rua. Abilio Franzen, nº 386, bairro Centro, cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Mauro Luiz Pereira Quadros, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 686.776.000-78 e Carteira de Identidade nº 1048644171, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no art. 175 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 14.133/2024 e 8.987/1995 e na Lei Municipal 1.464/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto outorga de **PERMISSÃO** destinada à prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, no Município de Três Cachoeiras, pelo **CONCESSIONÁRIO**, a serem executados em regime de contratação por tarefa,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

conforme o preposto no Decreto nº 23/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

A remuneração total do CONCESSIONÁRIO será representada pelas tarifas arrecadadas em moeda corrente, pelos passes públicos ou escolares e pelos vales-transportes, bem como pelas receitas indiretamente auferidas, respeitadas as normas das quais decorram redução no seu *quantum*, isenção ou gratuidade nos casos específicos, como previstas no regramento contratual e legal.

O CONCESSIONÁRIO se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantis, operária, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregarem, por disposição do Poder Concedente.

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora e será preservada pelas regras de revisão previstas no contrato e na Lei Municipal nº 1.464/2014.

A tarifa poderá ser revista mediante prévia justificação, embasada em dados técnicos que indiquem o necessário e eventual restabelecimento da equação econômico-financeira, nos termos da legislação pertinente, não descurando de sua adequação a patamares compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários do serviço.

As fichas, os bilhetes e/ou cartões serão comercializados pelo CONCESSIONÁRIO, vendidos diretamente aos usuários ou por outra forma disciplinada pelo CONCEDENTE.

O controle de arrecadação das tarifas se fará mediante o competente regulamento a ser expedido pelo CONCEDENTE.

Serão dois tipos distintos de tarifas a serem praticadas: TARIFA GERAL e TARIFA ESTUDANTIL.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

A tarifa geral, mediante previsão constante no Decreto nº 23/2025, é fixada no valor de R\$ 9,09 (nove reais com nove centavos).

A tarifa geral será cobrada de todo o usuário que não se enquadrar no benefício da tarifa estudantil.

A tarifa estudantil corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor geral da tarifa.

O poder público Municipal poderá determinar a adoção de outras tarifas diferenciadas, mantido, quando for o caso, o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO

A permissão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

É vedada a subconcessão.

A linha, objeto do presente instrumento, deverá ser inicialmente operada a partir do descrito no Decreto nº 23/2025, que integram este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados nas planilhas acima citadas, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

O CONCEDENTE reserva para si o direito de proceder a modificações, acréscimos, aglutinações, desmembramentos, na linha e suas especificações, visando o atendimento de demandas oriundas da população e o melhor desempenho do Serviço, na forma do regramento legal, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, não ensejando qualquer pretensão à indenização por parte do CONCESSIONÁRIO decorrente de alterações introduzidas.

A área de atuação da linha compreende a totalidade das áreas atendidas pelo itinerário descrito no Decreto nº 23/2025, sendo previsto o suprimento, também, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

áreas contíguas ao mesmo, que se enquadrem nas condições de operação, a critério do CONCEDENTE, desde que essas expansões não afetem a operação de outras linhas existentes em áreas comuns.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros nas Linhas Regulares contratadas pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na legislação específica – em especial a Lei Federal 8.987/1995 - nas normas pertinentes e neste próprio contrato.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

A linha, objeto do presente instrumento, deverá ser inicialmente operada a partir do descrito no Decreto nº 23/2025, que integra este contrato, com seus itinerários, horários e frequências.

Deverão ser cumpridos integralmente, desde o primeiro dia de operação, os itinerários, horários, frequências e demais especificações assentados no decreto acima citados, que não poderão ter suas especificações reduzidas, salvo alterações anuídas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias contados a partir da assinatura deste contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

II - O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, tendo como prazo inicial dia 09/04/2025 e prazo final dia 08/10/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONCEDENTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

III - A avaliação do desempenho do CONCESSIONÁRIO será feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando pelo menos:

- a) índices de cumprimento de viagens e de frota;
- b) incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas;
- c) avaliação geral do estado da frota;
- d) avaliação da condição econômico-financeira do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPC-A (IBGE);

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São direitos do CONCEDENTE:

I - Efetuar as modificações e ajustes no Sistema referentes, entre outros,

a:

a) Modificações nos itinerários da linha;

b) Integração física, institucional, tarifária, de linhas entre elas ou destas com outras modalidades de transporte;

c) Acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação, no caso de o CONCESSIONÁRIO possuir mais de uma permissão no Município de Três Cachoeiras;

d) Utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Permissão, com exclusividade pelo CONCEDENTE, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;

e) Eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação do CONCESSIONÁRIO nos termos legais vigentes.

São obrigações do CONCEDENTE:

I - O CONCEDENTE obriga-se a manter em bom estado de trafegabilidade as artérias por onde transitam os veículos do CONCESSIONÁRIO;

II - Dar ao CONCESSIONÁRIO as condições necessárias à regular execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Decreto nº 10/2025 e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONCEDENTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

São direitos do CONCESSIONÁRIO:

I - Ao CONCESSIONÁRIO fica assegurado o direito de transportar passageiros em seus coletivos, dentro do Município e nas áreas de influência da linha, em dias de festas, enterros, casamentos e excursões coletivas, sem prejuízo das linhas de transporte coletivo intra-municipais, nos seus horários normais.

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas no Decreto nº 10/2025 e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONCESSIONÁRIO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONCEDENTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subconcessão não prevista em contrato.

IX - Para cada veículo, a proceder a efetivação de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), por assento;

X - A remeter mensalmente ao CONCEDENTE, planilha de movimento de passageiros transportados e os demais relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo CONCEDENTE;

XI - A manter o serviço de transporte de passageiros em caráter permanente, sem outras interrupções que as permitidas pelo horário que for estabelecido pelo CONCEDENTE e dentro dos itinerários pelo mesmo fixados;

XII - A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

XIII - A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas nos itinerários fixados, se convenientes aos interesses da população, autorizados pelo CONCEDENTE, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

XIV - A manter o número de veículos compatíveis com a demanda dos serviços, a critério do CONCEDENTE, em boas condições técnicas, sujeitando-se a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

exame prévio e aprovação, pelo CONCEDENTE, bem como, a vistorias permanentes, sempre que o CONCEDENTE entender oportunas;

XV - A atender as condições de propriedade dos veículos, e as demais especificações, inclusive de idade, conforme estipulado no Decreto nº 10/2025 que integra este contrato;

XVI - A acatar as determinações do CONCEDENTE no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento da linha;

XVI - A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no processo licitatório que integra este contrato;

XVII - A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

XVIII - A responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XIX - A executar o serviço com veículos em conformidade com o especificado no Decreto nº 10/2025 que integra este contrato, e em perfeitas condições técnicas que permitam o transporte a que se vinculou por este ato concessivo, atendendo, entre outros, requisitos de segurança, conforto, eficiência, mantendo os mesmos devidamente conservados e em funcionamento, substituindo aqueles que desatendam as exigências do CONCEDENTE e das normas de engenharia de tráfego e trânsito;

XX - A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos, mantendo as condições durante todo o período contratual;

XXI - A colocar veículos em número suficiente para a linha a fim de evitar excessos de passageiros, nos horários de maior demanda, observando o limite da legislação pertinente;

XXII - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços concedidos de que trata este contrato, a legislação social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, nenhum vínculo ou responsabilidade existindo para com o CONCEDENTE;

XXIII - Os empregados do CONCESSIONÁRIO, encarregados dos serviços internos dos veículos deverão andar sempre asseados, uniformizados e identificados e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

I - Receber serviço adequado;

II - Receber do poder concedente e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do poder público e do CONCESSIONÁRIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO na prestação do serviço;

V - Os usuários, poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras;

VI - As reclamações serão apuradas em conformidade com o Regulamento;

VII - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Ana Carla Réus Rodrigues ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pelo CONCEDENTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da notificação do CONCESSIONÁRIO acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o CONCESSIONÁRIO de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

III - Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCESSIONÁRIO se for obrigado a cessar o trânsito por motivo de greve de seu pessoal ou por motivos oriundos de calamidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CONCESSIONÁRIO estará sujeito às seguintes penalidades:

i) **Advertência**, quando o CONCESSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 8 % (oito por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 % (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONCESSIONÁRIO, por:

I – Ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para o CONCEDENTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de o Foro da Comarca de Torres-RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Três Cachoeiras, 09 de abril de 2025.

**FABIANA RAUPP
VALIM**
LEFFA:89952545053

Assinado de forma digital por
FABIANA RAUPP VALIM
LEFFA:89952545053
Dados: 2025.04.11 09:11:29
-03'00'

Fabiana Raupp Valim Leffa
Concedente



Documento assinado digitalmente
MAURO LUIZ PEREIRA QUADROS
Data: 10/04/2025 18:58:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Transportes S&Q Ltda-ME
Concessionário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 02/2025

Pelo presente termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.103.127/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Fabiana Raupp Valim Leffa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Transportes S&Q Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.477.791/0001-08, com sede na Rua. Abílio Franzem, nº 386, bairro Centro, cidade de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Mauro Luiz Pereira Quadros, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº 686.776.000-78 e Carteira de Identidade nº 1048644171 **CONTRATADO** resolvem entre si na melhor forma de direito aditivar o contrato supracitado, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato fica reduzido em R\$ 2,08 (em dois reais e oito centavos) por tarifa referente ao erro de digitação onde a tarifa foi digitada à R\$ 9,09, sendo o valor correto R\$ 7,01.

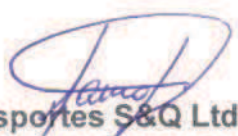
CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Adendo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, por si e seus sucessores legais obrigando-se a cumpri-lo mutuamente.

Três Cachoeiras, 14 de abril de 2025.


Fabiana Raupp Valim Leffa
Concedente


Transportes S&Q Ltda-ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação 04/2025

Nos termos do art. 74, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/21, acolho parecer exarado no processo nº 034/2025 e ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Transportes S&Q Ltda., para aquisição de vale transporte para subsidiar alunos da rede municipal na Linha 3 - Caravágio, conforme decretos nº 23/2025 e 20/2024, no valor mensal de R\$24.684,00.

Determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e a produção dos demais atos legais.

Três Cachoeiras, 16 de abril de 2025.

Fabiana Raupp Valim Leffa
Prefeita Municipal